



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000000
OK

AUTÓGRAFO Nº 92, DE 2019 (R)

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2019 (com emenda)

Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário, no serviço público e nas instituições bancárias, às pessoas com neoplasia maligna.

Art. 2º - A Administração Pública, as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições bancárias no Município deverão conceder atendimento prioritário às pessoas com neoplasia maligna.

Parágrafo único - Nas placas de atendimento prioritário constará o símbolo da conscientização sobre o câncer, anexo à presente Lei.

Art. 3º - Fica assegurado aos pacientes com diagnóstico de neoplasia maligna o atendimento prioritário no serviço público de saúde para a realização de consultas e exames médicos.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeita as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições bancárias ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) URT's (Unidade de Referência de Toledo).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 27.08.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037
JK

ANEXO

SÍMBOLO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER

